



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº1187/2000**

**DETERMINA QUE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS SEJA PAGA EM PARCELA ÚNICA.**

A Câmara Municipal de Paraty, considerando o disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional 19/98 **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**Art. 1º** - Fica determinado que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais obedecerá ao disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº19/98, no que tange ao parágrafo-4º do artigo 39 da Constituição Federal, dispondo que tal remuneração seja feita exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – Para efeito do caput deste artigo ficam fixados os seguintes valores:

**I – VETADO**

**II** – Remuneração do Vice-Prefeito: R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais)

**III** – Remuneração do Presidente da Câmara: R\$ 1.680,00(hum mil seiscentos e oitenta reais)

**IV** – Remuneração dos Vereadores: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)

**V** – Remuneração dos Secretários Municipais: 1.239,00 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais)

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 12 DE MAIO DE 2000.**

  
**BENEDITO MELO**  
Prefeito